



173

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2019

1 - PREÂMBULO	
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura
PROCESSOS Nº:	001-2019/PP04
MODALIDADE:	Pregão Presencial
TIPO LICITAÇÃO	Menor Preço Por Item
DATA DA SESSÃO:	06/05/2019
HORA DA SESSÃO:	09:00 horas (horário local)
INFORMAÇÕES:	Telefax (63) 3356-2104 em horário comercial
RETIRADA DO EDITAL:	Comissão Permanente de Licitação, no Email: pmpeixe2017@gmail.com ou no site: www.peixe.to.gov.br . INFORMAÇÕES: Telefone: (063)3356-2104
LOCAL DA SESSÃO:	Prefeitura Municipal de Peixe, sala de Licitações, situado na Av. João Visconde de Queiroz, s/nº, Centro, Peixe – TO.
REGIME LEGAL:	Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/00, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

1.3.1 Anexo I – Termo de Referência.

1.3.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preço.

1.3.3 Anexo III – Modelo de Declaração de que cumpre fielmente com inteiro teor do edital.

1.3.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de tratamento diferenciado e declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação. (em atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002).

1.3.5 Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo e de situação regular perante o ministério do trabalho.

1.3.6 Anexo VI- Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.

1.3.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo de licitar com órgão público disposto nos incisos III e IV do art.87 c/c o parágrafo único do art. 97 da lei nº 8.666/93.

1.3.8 Anexo VIII – Modelo de Credenciamento – Procuração.

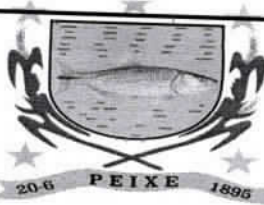
1.3.8 Anexo XI - Minuta de Contrato.

2 - OBJETO

A presente licitação tem como objeto Aquisição de Implementos Agrícolas, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 e Termo de Referência em Anexo.

2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA / FONTE DE RECURSOS

2.1.1 - As despesas decorrentes das execuções do presente certame correrão por conta da Dotação Orçamentária e no elemento de despesa e Fonte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20.605.0009.1099 – Aquisição de Implemento e Maquinas Agrícolas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. FONTE DE RECURSOS: 10.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS; 2000.00.000 – Transf. de Convênios Federais.**



188

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste PREGÃO todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;
- 3.2 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;
- 3.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Peixe, não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 3.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos, e assinar a Ata, os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio;
- 3.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação perante a Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentá-la com antecedência mínima de **15 (quinze) minutos**, conforme do Artigo 32, da Lei nº 8666/1993;
- 3.6 É vedada a participação de pessoa jurídica:
- a) Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
 - d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
 - e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá fazer-se presente, através do seu titular, ou por meio de Preposto devidamente habilitado para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura nas formas abaixo;
- 4.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social, Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;
- 4.1.2 Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público, ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, juntamente com cópia do estatuto ou contrato social;



4.1.3 A licitante, na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, apresentar o comprovante obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, conforme Lei 9.317/96, (<http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>) (Link: consulta optantes);
- c) Para as empresas não optantes pelo Simples Nacional, deverá apresentar cópia autenticada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, para o ano em vigência;

4.1.4 Alvará de funcionamento atualizado 2019.

4.1.5 Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 As Licitantes deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes, hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS"
Prefeitura Municipal de Peixe
Pregão Presencial nº 001/2019
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO"
Prefeitura Municipal de Peixe
Pregão Presencial nº 001/2019
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

6 - DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

6.1. Os licitantes devem levar em consideração na elaboração de sua proposta de preços, que a entrega do objeto desta licitação estará condicionada a solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Agricultura, sendo que para isso a licitante é a responsável única por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindos da entrega, como o disposto em contrato;

6.2. A proposta deverá ser redigida, em 01 (uma) via, em papel timbrado ou editorado por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com exata compreensão do seu conteúdo, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da Proponente, **e conter:**

- a) Cada item, quantidades, discriminação dos implementos, MARCA, MODELO, ANO DE FABRICACAO, de acordo com especificação.
- b) As especificações detalhadas do objeto proposto, na conformidade com o solicitado, e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no edital;

6.3. A proposta será apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas (02) casas decimais após a vírgula, (Lei Federal nº 9.069/95), discriminada por **Item**, (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.



20
8

- 6.4. Indicar na proposta a Razão Social da Proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão transferidos os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;
- 6.5. Indicar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para abertura da sessão;
- 6.6. Indicar na proposta o prazo da entrega dos implementos que deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, conforme a solicitação;
- 6.7. Indicar na proposta o prazo de pagamento, que será de 15 (quinze), de acordo com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- 6.8. O adjudicado se obriga a garantir que os implementos serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital;
- 6.9. Indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) implementos proposto(s) para o(s) respectivo(s) item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital;
- 6.10. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;
- 6.11. Será desclassificada toda proposta que apresentar valor superior ao valor de referência indicado no ANEXO I deste Edital.
- 6.12 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 6.11. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - b) Erros de transcrição das quantidades previstas: será corrigido, mantendo-se o preço unitário e o preço total;
 - c) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago;
 - f) Os licitantes serão obrigados a indicar na sua proposta as especificações contidas na solicitação, para verificação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Agricultura, no ato do recebimento.
- 6.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo ser fornecido sem ônus adicionais;
- 6.14. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"



21
8

7.1- RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA;

7.1 TODAS AS EMPRESAS CADASTRADAS OU NÃO, deverão apresentar dentro do envelope nº 02, as documentações abaixo, relativas à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, E OUTROS, conforme artigo 30 da Lei nº 8.666/1993:

- a) 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter a licitante fornecido implementos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal na forma do art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- e) Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

7.2 AS EMPRESAS CADASTRADAS OU NÃO, deverão apresentar dentro do envelope nº 02 (documentação), além da documentação descrita no subitem 7.1, o Certificado de Registro Cadastral nas situações das letras “a”, “b” e “c”, abaixo, em substituição a documentação exigida no item 7.3 deste edital:

- a) Para as cadastradas no CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal, apresentar o referido certificado, em substituição aos documentos de habilitação exigidos no item 7.3, deste edital. Caso a data de alguma certidão relacionada no CRC esteja vencida, a licitante deverá apresentar juntamente com o mesmo, a respectiva certidão atualizada;
- b) Para as cadastradas no SICAF, apresentar o certificado, acompanhado da respectiva prova de regularidade das certidões. Caso a data de alguma certidão relacionada no SICAF esteja vencida, a licitante deverá apresentar juntamente com o SICAF, a respectiva certidão atualizada;
- c) Para as licitantes cadastradas em qualquer entidade pública da federação, que mencione no certificado a data de validade das certidões, e que alguma destas esteja vencida, apresentar a mesma atualizada juntamente com o Certificado de Registro Cadastral - CRC;
- d) Para os cadastros que não mencionarem as datas de validade das respectivas certidões, além do Certificado de Registro Cadastral - CRC, as licitantes deverão apresentar toda a documentação do item 7.3, letras “b” e “c”, deste edital.

7.3 AS EMPRESAS CADASTRADAS OU NÃO, além da documentação descrita no subitem 7.1, deverão apresentar os documentos relacionados abaixo.

a) RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Registro comercial, no caso de firma individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (**Observação, caso este já tenha sido apresentado na fase de credenciamento, será dispensado, na habilitação;**);
- III. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Os documentos relacionados nos incisos I e II, da letra “a” do item 7.3, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

b) RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);



22
9

- II Certidão Negativa de Débitos Tributários e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- III Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- IV Prova de regularidade relativa a tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual;
- V Prova de regularidade relativa a tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- VI Certidão Negativa de Débitos trabalhistas CNDT;
- VII Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (letra B incisos de I a VI) mesmo que esta apresente alguma restrição;
- VIII Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo, quando solicitado, conforme previsto no §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 147/14, de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, depois de declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;
- IX A não regularização da documentação, no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

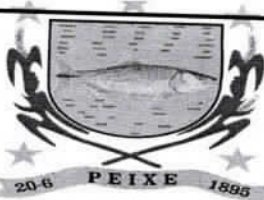
- I) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60(sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão. Ficando dispensado da apresentação da certidão a licitante que em seu CRC, fizer menção da referida Certidão e que esta esteja dentro do prazo de validade;
- II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, quanto a este último, constando o selo de autenticação emitido pelo CRC (Resolução CFC 871/2000). O Balanço Patrimonial de sociedades anônimas deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

OBS: Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1º. e §2º. do Decreto nº. 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº. 8.683/2016.

8 - DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 8.1 - A licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta, e a Administração em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 8.2 - Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação.

[Assinatura]



23
2

8.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 02 (dois) dias úteis consecutivos anteriores a abertura das propostas.

8.4 - Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.

9 - DO PROCEDIMENTO

9.1 - No local, data e hora estabelecidos no ato convocatório, a Comissão receberá, de uma só vez, os Envelopes 01 e 02.

9.2 - Depois de ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.

9.3 - Proceder-se-á a abertura dos Envelopes N.º 01 – **PROPOSTA DE PREÇO**, na presença dos licitantes, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

9.5 - Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes N.º 02 – **HABILITAÇÃO** (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a controvérsia.

9.6 - Será considerado inabilitado para efeito deste Edital, o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados no item 4.4 e subitens, ou apresentá-los com vícios ou defeitos.

9.7 - Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na Imprensa Oficial do Estado.

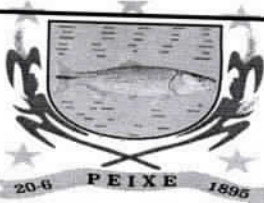
9.8 - Havendo recurso de qualquer licitante, na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder, todos os Envelopes até o julgamento dos recursos.

9.9 - Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência dos licitantes, em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá com o certame anunciando o licitante vencedor.

9.10 - A Comissão devolverá os Envelopes aos licitantes inabilitados, se não houver recurso ou, se houver, após a sua denegação.

9.11 - Das reuniões de abertura dos Envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão lavradas **atas**, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

10 - DOS PRAZOS



248

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, expresso neste Edital, podendo ser prorrogado se for do interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

10.2 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega das propostas.

10.3 - A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Peixe - TO, para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

10.4 - O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União - D.O.U e no Diário Oficial do Estado - D.O.E. e mural público, às expensas do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento.

11 - DO JULGAMENTO

11.1 - A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital.

- a) Entende-se por preço irrisório, simbólico aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece o Artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado.

11.2 - As propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso esses últimos prevalecerão;
- b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

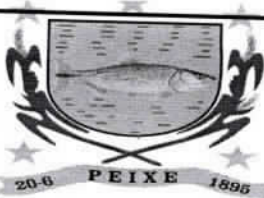
11.3 - O valor estabelecido na Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

11.4 - Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Proposta.

11.5 - A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos do objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

11.6 - Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado.

11.7 - Atendidas as condições fixadas neste Edital, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no Menor Preço Item, ou seja, considerar-se-á vencedora a proposta que contiver o menor custo unitário dos implementos descritos no termo de referência.



25

11.8 - Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo II, do art. 3º. da Lei 8.666/93 a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.9 - Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº. 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

11.10 - Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.11 - Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.12 - O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

11.13 - Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e encaminhará o relatório circunstanciado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Peixe - TO, propondo a homologação do objeto licitado à empresa vencedora, pelo preço proposto e nas condições do Edital.

12.2 - O Prefeito Municipal de Peixe - TO, deliberará quanto à homologação do objeto da licitação.

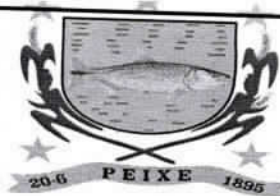
13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer Licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar às contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata ao processo. **A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso;**

13.2 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, apenas para os **itens** em recurso. Iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame. Podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo;

13.4 Não serão aceitos recursos, enviados por fax ou e-mail, somente por escrito em original, protocolados perante esta Comissão Permanente de Licitação;

13.5 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



26
8

13.6 Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele não procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora;

13.7 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora (por item) e homologará o certame;

13.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via e-mail.

14 - DO CONTRATO

14.1 - Esgotados todos os prazos recursais e depois de homologada a licitação, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93.

14.2 - Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou, por procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

14.3 - O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante em anexo deste Edital.

14.4 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

14.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

14.6 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 65, § 1º da lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

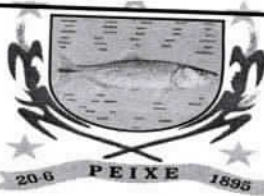
14.7 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.9 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, considerando os preços unitários constantes em Ata, até 15 (quinze) dias após o período de entrega dos implementos, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, com apresentação da Nota Fiscal protocolado na Controladoria Geral do Município e a entrega deverá ser feita até 15 (quinze) dias após o pedido, as notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Peixe - TO, pela Contratada, no primeiro dia subsequente todos aprovados pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Agricultura, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida



272

pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, "Pro Rata Tempore" a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- d) multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- e) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- a) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

16.2 A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

16.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17 - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 8666/93 e 10.520/02.

17.2 O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

17.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

18 - DA REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

18.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2 - Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

19.3 - É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de



28
8

diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

19.4 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

19.6 O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

19.7 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

19.8 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, sito na: Av. João Visconde de Queiróz, s/nº, CEP.: 77.460-000, Centro - Peixe - TO, ou através do fone: (63) 3356 - 2104.

19.9 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e submetidos ao parecer da Assessoria jurídica, reservando-se ainda ao Prefeito Municipal, o direito de revogar ou anular no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte dos licitantes;

19.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

20 - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PEIXE - TO para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Peixe - TO, 15 de abril de 2019.


DOURIVAL LOPES DA SILVA
Pregoeiro Oficial